



cf
Carlos
u/ent

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que as missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários se revestem de inequívoco interesse público.

Considerando que os referidos corpos de bombeiros são agentes fundamentais no âmbito da proteção civil.

Considerando que os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros.

Considerando que os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens.

Entre

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE, NIPC 505 776 758, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Campos Vicente, em cumprimento de deliberação camarária, de 15 de dezembro de 2025;

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MARINHA GRANDE, NIPC 501 137 106, representada por Carlos Fernando Esperança Reis Carvalho, NIF 179 674 080, na qualidade de Presidente da Direção, e por Vítor José Prudêncio Batista, NIF 114 588 830, na qualidade de Secretário da Direção, adiante referenciada como Associação,

É celebrado um Protocolo de cooperação, nos seguintes termos:



Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

CLÁUSULA 2.ª

Âmbito

O apoio financeiro concedido destina-se estritamente às despesas de funcionamento relacionadas com as atividades que visam o cumprimento da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

Constituem obrigações da Associação as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros;
- b) Colaborar com o Município em missões que visem promover a proteção de pessoas e bens na via pública;
- c) Manter o número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões referidas na alínea anterior;
- d) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo;
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente às atividades objeto do presente Protocolo;



- f) Fornecer ao Município toda a informação necessária à fiscalização da execução do Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro é de 255.499,38 € (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), a transferir durante o ano de 2025.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado após a assinatura do protocolo.
3. A transferência a que se refere a presente cláusula dependem ainda da inexistência de dívidas por impostos ou por contribuições à segurança social.
4. É admissível, a título excecional, a atribuição de valores adicionais desde que devidamente fundamentados e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.
5. O subsídio atribuído foi objeto do compromisso n.º 1049/2025.

CLÁUSULA 5.ª

Dever de informação

A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação:

- a) Relatórios e contas anuais aprovados;
- b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados;
- c) Relatórios mensais de ocorrências (constituído unicamente por duas listagens, uma das ocorrências dentro da sua área de intervenção própria e outra contendo as intervenções fora da área de atuação própria);
- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a segurança social;
- e) Registo Central de Beneficiário Efetivo (apresentação de uma declaração inicial e a confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos. Esta declaração



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

deve conter dados suficientes, exatos e atualizados sobre a/s pessoa/s singular/es que, direta ou indiretamente, ou por intermédio de terceiros, detenha/m a propriedade ou o controlo efetivo das entidades sujeitas a este regime);

- f) Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

Articulação

A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil que, para o efeito, elabora a respetiva metodologia de fiscalização do Protocolo.
2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior, referidos no presente Protocolo e especificados na metodologia referida no mesmo número.
3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em datas a definir na metodologia de fiscalização do Protocolo, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo.



cd
Café
u/bat

CLÁUSULA 8.ª

Cessação antecipada

1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por qualquer das partes, com a antecedência de 30 dias seguidos.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Associação tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

CLÁUSULA 9.ª

Menções obrigatórias

As atividades apoiadas através do presente Protocolo devem evidenciar, sempre que possível, que beneficiaram de apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora desde o dia 1 de janeiro até ao dia 31 de dezembro de 2026.

Marinha Grande, 30 de dezembro de 2025.



O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Campos Vicente)

Presidente da Direção da AHBV da Marinha Grande

(Carlos Fernando Esperança Reis Carvalho)

Secretário da Direção da AHBV da Marinha Grande

(Vítor José Prudêncio Batista)



Handwritten signature and stamp.

Protocolos de cooperação com as associações humanitárias de bombeiros voluntários 2026

Metodologia para cumprimento das cláusulas de fiscalização

1. Introdução

A presente “Metodologia para cumprimento das cláusulas de fiscalização”, adiante designada por Metodologia, pretende contribuir para clarificar de que forma o SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil - se articulará com as associações humanitárias de bombeiros voluntários do concelho, para que os procedimentos estabelecidos nos protocolos de cooperação assinados, entre o Município da Marinha Grande e as associações humanitárias de bombeiros voluntários do concelho, permitam que, atempadamente, se verifiquem as condições de fiscalização necessárias referidas nos protocolos, nomeadamente sobre parcelas dos apoios financeiros previstos nos mesmos protocolos, no que respeita ao teor das respetivas cláusulas 5.ª, 6.ª e 7.ª.

2. Âmbito protocolar

- Protocolo de Cooperação assinado entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, em 30/12/2025;
- Protocolo de Cooperação assinado entre o Município da Marinha Grande e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vieira de Leiria, em 30/12/2025.

3. Âmbito legal e regulamentar

No âmbito da presente Metodologia e, bem assim, no âmbito dos protocolos a que a mesma se reporta, conjugam-se, salvo melhor opinião, as seguintes disposições legais, nas suas redações atuais:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais:



Consagra, a «Proteção Civil» como atribuição do município - alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º;

Atribui à câmara municipal a competência de «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes» - alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º;

Confere ao presidente da câmara municipal a competência de «dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista (...) a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência (...)» - alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º.

- Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto - Segunda alteração à Lei de Bases da Proteção Civil: Determina que «(...) a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado (...) e autarquias locais (...), com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe (...), proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo (...)» - n.º 1, do artigo 5.º;

Acrescenta que «a atividade de proteção civil tem um carácter permanente (...), cabendo a todos os órgãos (...) da Administração Pública, promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada (...)» - n.º 2, do artigo 5.º;

Define que «(...) são agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias: a) os corpos de bombeiros» - n.º 1, do artigo 46.º;

E dispõe que «(...) impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil (...), sobre as seguintes entidades: a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei» - número 1, do artigo 46.º-A.

- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal: Estipula que «(...) São objetivos fundamentais da proteção civil municipal: a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a



14
Café
absolut

ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; (...) c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas (...) em perigo; (...)» - n.º 1, do artigo 2.º;

E define que «o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil» - n.º 1, do artigo 6.º.

- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua atual redação – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território nacional: Determina que «(...) constitui missão dos corpos de bombeiros: a) A prevenção e o combate a incêndios; b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; (...) d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar (...)» - n.º 1, do artigo 3.º.
- Norma de controlo interno da Câmara Municipal da Marinha Grande, de 2005-08-11, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 26 de setembro de 2005.

4. Objetivos

Pretende-se, com a presente Metodologia, clarificar e complementar com indicações precisas, as formalidades e prazos de entrega de documentos a seguir para o cumprimento do protocolo, quando tal não é especificado no texto do mesmo, nomeadamente no que concerne ao seguinte:

4.1. Cumprimento da cláusula 5.ª do Protocolo – Dever de informação - «A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação:

- a) Relatórios e contas anuais aprovados;
- b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados;
- c) Relatórios mensais de ocorrências (constituído unicamente por duas listagens, uma das ocorrências dentro da sua área de intervenção própria e outra contendo as intervenções fora da área de atuação própria);
- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a segurança social;



1A
Cunha
at 20/11

e) *Registo Central de Beneficiário Efetivo (apresentação de uma declaração inicial e a confirmação anual da informação relativa aos beneficiários efetivos. Esta declaração deve conter dados suficientes, exatos e atualizados sobre a/s pessoa/s singular/es que, direta ou indiretamente, ou por intermédio de terceiros, detenha/m a propriedade ou o controlo efetivo das entidades sujeitas a este regime);*

f) *Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.»*

4.2. Cumprimento da cláusula 6.ª do Protocolo – Articulação

«A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil.»

4.3. Cumprimento da cláusula 7.ª do Protocolo – Fiscalização

N.º 1 - *«A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil que, para o efeito, elabora a respetiva metodologia de fiscalização do Protocolo.»*

N.º 2 - *«A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior, referidos no presente Protocolo e especificados na metodologia referida no mesmo número.»*

N.º 3 - *«O serviço municipal de proteção civil elabora, em datas a definir na metodologia de fiscalização do Protocolo, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo.»*

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil que, para o efeito, elabora a respetiva metodologia de fiscalização do Protocolo.
2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior, referidos no presente Protocolo e especificados na metodologia referida no mesmo número.



Handwritten signature and stamp.

3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em datas a definir na metodologia de fiscalização do Protocolo, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do presente Protocolo.

5. Prazos

Para que SMPC e as associações possam, em conjunto, contribuir da melhor forma para o fim comum de cumprimento dos prazos previstos para o pagamento das parcelas que constituem o apoio financeiro estabelecido nos protocolos, estabelecem-se os prazos seguintes:

Cláusula 5.ª - Dever de Informação				
Alínea a)	Alínea b)	Alínea c)	Alínea d)	Alíneas e)
Envio dos relatórios e contas anuais e aprovados	Envio dos planos de atividades e orçamentos anuais logo que aprovados	Envio dos relatórios mensais de ocorrências	Envio das declarações da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a segurança social	Outros documentos relevantes (declaração, mapa de receitas e despesas, balancetes de razão), assinados pelo técnico oficial de contas da Associação
Até ao 5.º dia útil seguinte ao da realização das assembleias das associações que os aprovem	Até ao 5.º dia útil seguinte ao da realização das assembleias das associações que os aprovem	Mensalmente, até ao 5.º dia útil do mês seguinte incluindo o mês 12/2026.	1.º trimestre - até 24/04/2026 2.º trimestre - até 24/07/2026 3.º trimestre - até 23/10/2026 4.º trimestre - até 16/02/2027	1.º trimestre - até 24/04/2026 2.º trimestre - até 24/07/2026 3.º trimestre - até 23/10/2026 4.º trimestre - até 16/02/2027

Cláusula 7.ª - Fiscalização
(execução dos relatórios de fiscalização pelo SMPC)
Uma semana após a receção da documentação distribuída na aplicação de gestão documental.

6. Método de articulação

Para elaboração do relatório fundamentado referido no n.º 3, da cláusula 7.ª do Protocolo, é solicitado às associações e aos respetivos corpos de bombeiros, que observem os prazos referidos no capítulo anterior, bem como os seguintes procedimentos:

- a) Envio à CMMG de toda a documentação referida no protocolo e discriminada na presente Metodologia, com conhecimento ao SMPC, via e-mail para o endereço smpc@cm-mgrande.pt;
- b) Quanto ao cumprimento da alínea c), da cláusula 5.ª, a associação deve proceder ao envio à CMMG dos relatórios de ocorrências mensais registadas nas **áreas de atuação**



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Cunha' and 'at' below it.

própria, com conhecimento ao SMPC, via e-mail para o endereço smpc@cm-mgrande.pt, com os seguintes elementos:

- I. O período a que corresponde o conjunto das ocorrências/operações/serviços de cada mês;
 - II. O n.º das ocorrências registadas nas áreas das freguesias de Marinha Grande e Moita, em cada mês, por conjuntos de ocorrências com igual código ao nível da espécie, conforme a classificação de ocorrências estipulada na NOP 3101/2019, de 2019-04-30, do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil da ANEPC;
 - III. Para cada conjunto de ocorrências com igual código ao nível da espécie, a indicação das ocorrências que foram executadas nas áreas da(s) freguesia(s) do concelho da Marinha Grande, e nas correspondentes áreas de atuação própria (AAP), e fora das mesmas;
 - IV. Para cada conjunto das ocorrências referidas na alínea anterior, com igual código, a indicação de:
 - a) N.º de bombeiros envolvidos;
 - b) N.º de viaturas envolvidas;
 - c) N.º de Km percorridos;
 - d) Duração (H:M);
 - e) N.º de vítimas transportadas para unidades de saúde.
- c) Relativamente à Cláusula 6.ª – Articulação, os Corpos de Bombeiros devem comunicar telefonicamente ao SMPC (voz ou escrito), para os números indicados pelos SMPC, imediatamente, todas as ocorrências de socorro registadas na área do concelho da Marinha Grande, incluindo as ocorrências invulgares pelas causas e/ou efeitos provocados, mas com exceção das doenças súbitas individuais e dos acidentes rodoviários e de trabalho, apenas com feridos ligeiros. Assim, deverão ser comunicados, por exemplo:
- Os incêndios rurais;
 - Os incêndios em quaisquer edifícios, com vítimas e/ou danos materiais graves;
 - Os acidentes aéreos, marítimos, ferroviários de qualquer natureza e rodoviários com matérias perigosas (de qualquer tipo);



[Handwritten signature]

- As ocorrências causadas por fenómenos naturais, incêndios urbanos com danos consideráveis e/ou com vítimas;
- Os afogamentos e pré-afogamentos;
- Os acidentes rodoviários e de trabalho com vítimas em estado grave e/ou mortos;
- As ocorrências que impliquem ações de busca e/ou salvamento humanos;
- As ocorrências que envolvam meios humanos, veículos, máquinas ou edifícios municipais;
- Quaisquer outras ocorrências que entendam relevantes.

7. Notas finais

Os restantes documentos necessários devem ser entregues com o teor semelhante aos do ano de 2025, nomeadamente no que respeita aos balancetes e relatórios de contas intercalares, bem como à declaração que os acompanhará. O mesmo acontece no que respeita às declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.

Caso suceda, excecionalmente, não ser possível a alguma das associações fornecer a informação referida na presente Metodologia, nos prazos estabelecidos na presente, deverá o facto ser justificado de imediato, à CMMG, em carta ou e-mail dirigido ao Presidente, com conhecimento ao SMPC, via e-mail, para o endereço smpc@cm-mgrande.pt.

A informação contabilística a facultar ao Município, nomeadamente os balancetes e relatórios de contas intercalares e respetivas declarações devem ser assinada pelo contabilista certificado da Associação.